

LEI MUNICIPAL Nº. 1007/2009.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Habitação Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento do Município;

II – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo estadual de Habitação de Interesse Social;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura;

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 3º - O poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS;

§ 4º - A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares;

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, ou a que vier suceder-lá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas ou intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Infra-Estrutura ou a que vier suceder-lá.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

§ 2º - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Glória do Goitá.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre critérios para priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares;

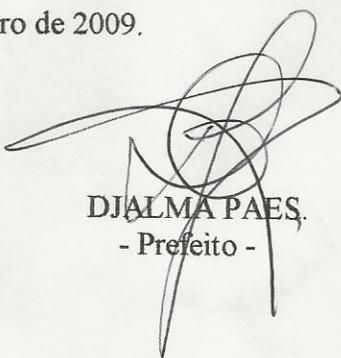
VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Janeiro de 2009.



DJALMA PAES,
- Prefeito -